



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.214, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Programa Nacional de Apoio a Jovens Empreendedores em Contexto de Vulnerabilidade – PROJOVEM+, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Apoio a Jovens Empreendedores em Contexto de Vulnerabilidade – PROJOVEM+, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Nacional de Apoio a Jovens Empreendedores em Contexto de Vulnerabilidade – PROJOVEM+, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo juvenil de impacto social por meio da concessão de microcréditos e mentorias especializadas.

Art. 2º O PROJOVEM+ tem como público-alvo jovens entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:

I – estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos em regulamento;

II – sejam residentes de comunidades periféricas urbanas, zonas rurais empobrecidas ou territórios tradicionais;

III – pertençam a grupos sociais minorizados, tais como pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas ou população LGBTQIA+;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





IV – tenham cursado ou estejam cursando a educação básica em escola pública.

Art. 3º O programa será executado por meio das seguintes ações:

I – concessão de microcréditos, de valor entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para custeio de insumos, aquisição de equipamentos, regularização do empreendimento ou outras despesas relacionadas ao início da atividade empreendedora;

II – oferta de mentoria obrigatória, por período mínimo de 6 (seis) meses, prestada por profissionais e empreendedores voluntários certificados;

III – formação complementar em temas como gestão financeira, marketing, planejamento estratégico, economia social e inovação;

IV – credenciamento de organizações da sociedade civil, universidades e instituições do Sistema S para atuar como núcleos locais do programa.

Art. 4º Poderão participar do programa apenas projetos com foco sociofactual, que demonstrem impacto positivo em pelo menos uma das seguintes áreas:

I – geração de renda ou emprego local;

II – promoção da inclusão social, ambiental, educacional ou cultural;

III – enfrentamento de problemas comunitários, como saneamento, mobilidade, segurança alimentar, educação ou saúde;

IV – inovação tecnológica com benefício coletivo.

Art. 5º A seleção dos beneficiários será feita por meio de editais públicos, com avaliação técnica dos projetos submetidos, observando os critérios de:

I – viabilidade técnica e econômica do plano de negócio;





II – potencial de impacto social;

III – perfil do proponente, com prioridade para grupos vulneráveis;

IV – distribuição regional equitativa, priorizando municípios com menor

IDH.

Art. 6º A União poderá celebrar convênios e parcerias com Estados, Municípios, entidades privadas, fundações, universidades, e organismos internacionais para a execução e acompanhamento do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, ao instituir o Programa Nacional de Apoio a Jovens Empreendedores em Contexto de Vulnerabilidade – PROJOVEM+, responde a um desafio estrutural do Brasil: a alta taxa de desemprego e subutilização da força de trabalho entre os jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. O empreendedorismo, quando bem orientado, surge como uma poderosa ferramenta para a inclusão socioeconômica, a geração de renda e a transformação social.

No entanto, o acesso a capital, conhecimento e redes de apoio é desproporcionalmente limitado para esse público.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A proposta de criação do PROJOVEM+ se fundamenta em três pilares essenciais: a inclusão produtiva, o empreendedorismo de impacto social e o combate à desigualdade, a saber:

- **Inclusão Produtiva e Geração de Renda**

A juventude brasileira, compreendida na faixa etária de 16 a 29 anos, enfrenta barreiras significativas no mercado de trabalho. Dados do IBGE indicam que a taxa de desocupação entre jovens é consistentemente superior à média nacional, sendo ainda mais alarmante em comunidades periféricas, zonas rurais e entre grupos minorizados. A falta de experiência, a baixa qualificação profissional e a ausência de oportunidades estruturadas perpetuam um ciclo de pobreza e exclusão.

Nesse contexto, o empreendedorismo surge não como uma opção, mas como uma necessidade. No entanto, iniciar um negócio demanda capital e conhecimento. O PROJOVEM+ atua diretamente nessas lacunas, oferecendo microcréditos entre R\$ 5.000,00 e R\$ 15.000,00. Esse valor, embora modesto para grandes corporações, é transformador para um jovem que deseja comprar uma máquina de costura, um kit de jardinagem ou um computador para desenvolver um software. A concessão desse capital, atrelada à mentoria obrigatória, mitiga os riscos e aumenta significativamente as chances de sucesso do empreendimento.

- **Empreendedorismo de Impacto Social como Motor de Desenvolvimento**

A proposta não visa apenas fomentar o empreendedorismo por si só, mas sim o empreendedorismo de impacto social. Ao definir que os projetos devem ter foco sociofactual e demonstrar impacto positivo em áreas como a geração de emprego local, a promoção da inclusão social ou o enfrentamento de problemas comunitários, o programa canaliza a energia empreendedora dos jovens para a resolução de problemas reais da sociedade.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Essa abordagem cria um círculo virtuoso. O jovem, ao empreender em sua própria comunidade, não apenas gera renda para si e para sua família, mas também contribui para a melhoria de seu entorno. O negócio se torna um agente de transformação, fortalecendo a economia local, criando empregos e atuando como um catalisador de mudanças sociais. A prioridade de seleção para projetos que beneficiem a coletividade, em vez de apenas o interesse individual, reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento equitativo e sustentável.

- **Combate à Desigualdade e Fortalecimento de Grupos Vulneráveis**

O PROJOVEM+ foi meticulosamente desenhado para combater as desigualdades estruturais. A definição do público-alvo – jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, moradores de comunidades periféricas, grupos minorizados e estudantes de escolas públicas – garante que os recursos públicos e o apoio técnico cheguem àqueles que mais precisam. Essa é uma medida de ação afirmativa estratégica que reconhece as barreiras históricas enfrentadas por esses grupos.

A parceria com organizações da sociedade civil, universidades e o Sistema S é crucial para a capilaridade do programa. Essas instituições, com sua expertise e presença local, podem atuar como núcleos do programa, garantindo que o apoio chegue de forma efetiva e personalizada a cada território. A distribuição regional equitativa dos editais, com prioridade para municípios de menor IDH, reforça o compromisso com a redução das disparidades regionais e com a construção de um país mais justo e equitativo.

Em suma, o PROJOVEM+ é mais do que um programa de apoio ao empreendedorismo; é uma política pública de investimento em capital humano e social. Ao capacitar jovens para serem protagonistas de seu próprio futuro e da transformação de suas comunidades, o Estado não apenas alivia a pressão sobre o

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

mercado de trabalho, mas também constrói uma base sólida para um desenvolvimento econômico e social mais inclusivo e resiliente.

Assim, ante a relevância do tema, e em face de todo o exposto, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
CIDADANIA/AM**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252684491500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 08/12/2025 16:17:50.620 - Mesa

PL n.6214/2025



* C D 2 5 2 6 8 4 4 9 1 5 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO